

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 653/70

Em 10 de dezembro de 1970.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1971, - a cobrança da taxa da água será efetuada em obediência aos seguintes critérios:-

a) - Cr\$. 7,00 (sete cruzeiros) mensais por ligação para os imóveis residenciais;

b) - Cr\$.15,00 (quinze cruzeiros) para os estabelecimentos comerciais, industriais, postos de lavagem de autos, pensões, hotéis e similares e residências com piscina;

c) - Cr\$.0,10 (dez centavos) por metro linear de frente para os imóveis não edificadas, servidos pela respectiva rede.

Artigo 2º - Será obrigatório o uso de hidrômetros nos estabelecimentos industriais, postos de lavagem de autos, residências com piscina, hotéis, pensões, restaurantes e similares, noventa dias a partir da vigência desta lei, quando - então deverá ser abolido o sistema de cobrança previsto na letra "b" do artigo 1º, para aqueles estabelecimentos, sob pena do corte do fornecimento da água.

§ Único:- A Prefeitura Municipal deverá notificar os interessados da obrigatoriedade do uso de hidrômetros, que - deverá ser uniformizado e fornecido pelo preço de custo.

Artigo 3º - As taxas de hidrômetros serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo, trinta dias após a vigência desta e lei, de acordo com os estudos técnicos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 653/70 - Fls. 2 -).

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 10 de dezembro de 1970.

JESUINO RUY

= PREFEITO MUNICIPAL =

Registrada no Departamento de Administração e publica da no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.

VALDEMAR RIGOLINN

CHEFE DE GABINETE

Resp. pelo Depart. de Administração.